



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**LEI COMPLEMENTAR.....Nº1084/2025.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 522/2011 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei;

**ARTIGO 1º)** – Fica alterado o caput do artigo 191 da Lei Municipal nº 522/2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 191) – A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou pelo exercício de encargo de membro de banca ou comissão de concurso, comissão sindicante, comissão processante e comissão de responsabilização corresponderá ao valor de 1/3 (um terço) do grupo XIII, grau ‘A’ da tabela de referência salarial do município de Campos Novos Paulista”.*

**ARTIGO 2º)** – Fica alterado a redação do parágrafo único do artigo 191 da Lei Municipal nº 522/2011 que passará ser o parágrafo primeiro, bem como fica acrescentado os parágrafos segundo e terceiro ao artigo 191 da Lei Municipal nº 522/2011, os quais terão as seguintes redações:

*“Parágrafo primeiro – A gratificação será devida enquanto perdurar o órgão de deliberação coletiva, a banca ou comissão, sendo paga mensalmente e considerada devida apenas se a duração da atividade for igual ou superior a 15 (quinze) dias.”*

*“Parágrafo segundo – Os servidores que estiverem participando de mais de um órgão colegiado ou de mais de uma comissão concomitantemente não poderão receber mais do que uma gratificação”.*

*“Parágrafo terceiro – A critério da autoridade competente, poderá ser expedida portaria com a nomeação de membros de órgão de deliberação coletiva, banca ou comissão que atuarão em todas as situações que surgirem durante o prazo de sua vigência, sendo devido o valor da gratificação tão apenas quando o órgão de deliberação coletiva, banca ou comissão estiver em efetivo exercício”.*

**ARTIGO 3º)** – Ficam revogados os artigos 239, 240 e 241 da Lei Municipal nº 522/2011.

**ARTIGO 4º)** – Fica alterado o parágrafo único do artigo 242 da Lei Municipal nº 522/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único – A autoridade que determinar instauração de sindicância fixará o prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias para a conclusão, prorrogável por igual período à vista de representação motivada da autoridade sindicante”.*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 5º)** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal Estância Climática de Campos Novos Paulista, 26 de março de 2025.



---

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



**Sandra P. Schinke Fadel**  
**RG:21732645-6**  
**Controle Interno**